



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 34/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos;

CONSIDERANDO os casos suspeitos no município de Macaé e o fato de Macaé ser uma cidade de grande fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020 e 033/2020 que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (2019-nCoV) no município de Macaé/RJ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas físicas e jurídicas, bem como os prazos para pagamento das taxas e multas municipais.

Art. 2º Perderá o benefício previsto no Artigo 1º deste Decreto o cidadão que for observado em locais de aglomeração.

Parágrafo Único - Consideram-se locais de aglomeração:

- I- Praias;
- II- Parques;
- III- Praças;
- IV- Clubes;
- V- Templos Religiosos com mais de 100 (cem) pessoas e;
- VI- Feiras Livres com mais de 100 (cem) pessoas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de março de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação	Luiz de Alc. 10.500
Edição N.º	4824
Data	20/03/20 pag 09
SERVIDOR	4.266